



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3223884 - MS (2026/0110546-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : GERMANO FRANCISCO BELLAN
AGRAVANTE : SONIA BEATRIZ CAMBRUZZI BELLAN
ADVOGADOS : CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA- MS003316
CREUNEDE RAMOS PEREIRA- MS011745
AGRAVADO : BANCO SISTEMA S.A
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SISTI- MS005342
INTERES. : LORENE FERNANDEZ DALL NEGRO FERRARI
INTERES. : JOSE ENRIQUE FERRARI
INTERES. : ALE NEHEME ABDALLAH
INTERES. : ROBERTO SOLIGO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de execução de título extrajudicial.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: i) incidência da Súmula 7/STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3223884 - MS(2026/0110546-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : GERMANO FRANCISCO BELLAN
AGRAVANTE : SONIA BEATRIZ CAMBRUZZI BELLAN
ADVOGADOS : CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA - MS003316
 CREUNEDE RAMOS PEREIRA - MS011745
AGRAVADO : BANCO SISTEMA S.A
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SISTI - MS005342
INTERES. : LORENE FERNANDEZ DALL NEGRO FERRARI
INTERES. : JOSE ENRIQUE FERRARI
INTERES. : ALE NEHEME ABDALLAH
INTERES. : ROBERTO SOLIGO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de execução de título extrajudicial.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: i) incidência da Súmula 7/STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por GERMANO FRANCISCO BELLAN e SONIA BEATRIZ CAMBRUZZI BELLAN contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de execução de título extrajudicial, ajuizada pelo BANCO SISTEMA S. A., em face da parte agravante.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte agravante, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ILEGITIMIDADE ATIVA – ALEGAÇÃO DE PRECLUSÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA – TENTATIVA DE INCLUSÃO - ESTRATÉGICA DA CÔNJUGE – RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Germano Francisco Bellan e Sônia Beatriz Cambruzzi Belan contra decisão que rejeitou exceção de pré-executividade apresentada nos autos de execução de título extrajudicial ajuizada pelo Banco Sistema S. A., sucessor do Banco Bamerindus do Brasil.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Analisa-se se a alegação de ilegitimidade ativa do exequente, com base em suposta cessão anterior do crédito ao HSBC Bank Brasil S. A., poderia ser novamente suscitada em sede de exceção de pré-executividade, bem como a legitimidade recursal da cônjuge do executado.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A tese de ilegitimidade ativa já havia sido decidida anteriormente no processo e confirmada por este Tribunal em agravo de instrumento anterior, o que impede sua rediscussão por força da preclusão consumativa (CPC, arts. 223 e 507).

4. A inclusão da esposa do executado nesta fase do processo configura tentativa de rediscutir matéria preclusa sob nova roupagem, utilizando documentos antigos e estratégias processuais inadequadas.

5. A alegação de legitimidade passiva da cônjuge sequer foi apreciada pelo juízo de origem, o que obsta sua análise em sede recursal sob pena de supressão de instância.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

A rediscussão de questão já decidida anteriormente no curso do processo, ainda que sob nova argumentação ou com a inclusão de novos documentos ou partes, configura hipótese de preclusão consumativa, nos termos dos arts. 223 e 507 do CPC.

Embargos de declaração: interpostos pela parte agravante, foram rejeitados.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante alega que impugnou a incidência do óbice da Súmula 7/STJ. Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/MS:

i) incidência da Súmula 7/STJ.

I. Do reexame de contexto fático-probatório (Súmula 7 do STJ)

1. Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante não impugnou a incidência da Súmula 7/STJ de forma consistente, limitando-se a alegar que se trata apenas de "exame da má valoração jurídica da prova" (e-STJ fl. 273), sem demonstrar a desnecessidade do revolvimento de fatos e provas.

2. Nesse sentido, confira-se: AgInt no AREsp 2.441.269/RS, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.326.551/GO, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

3. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

4. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.223.884 / MS
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0110546-7

Número de Origem:

00205518620038120001

14046004020218120000

14176647820258120000

1417664782025812000050003 201801195418 205518620038120001

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GERMANO FRANCISCO BELLAN

AGRAVANTE : SONIA BEATRIZ CAMBRUZZI BELLAN

ADVOGADOS : CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA - MS003316

CREUNEDE RAMOS PEREIRA - MS011745

AGRAVADO : BANCO SISTEMA S.A

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SISTI - MS005342

INTERES. : LORENE FERNANDEZ DALL NEGRO FERRARI

INTERES. : JOSE ENRIQUE FERRARI

INTERES. : ALE NEHEME ABDALLAH

INTERES. : ROBERTO SOLIGO

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - TRANSMISSÃO - CESSÃO DE CRÉDITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GERMANO FRANCISCO BELLAN

AGRAVANTE : SONIA BEATRIZ CAMBRUZZI BELLAN

ADVOGADOS : CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA - MS003316

CREUNEDE RAMOS PEREIRA - MS011745

AGRAVADO : BANCO SISTEMA S.A

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SISTI - MS005342

INTERES. : LORENE FERNANDEZ DALL NEGRO FERRARI
INTERES. : JOSE ENRIQUE FERRARI
INTERES. : ALE NEHEME ABDALLAH
INTERES. : ROBERTO SOLIGO

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026